

Município de Mercedes

Estado do Paraná

1

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 005/2013

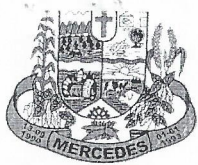
Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita em exercício, a Exma. Sra. Cleci Maria Rambo Loffi, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.107.835-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 886.335.359-04, residente e domiciliada na Rua Dr. Osvaldo Cruz, s/n, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, deste momento em diante denominado **MUNICÍPIO**; e de outro lado, **DARCI ANTONIO DAVIES** 00787046930, inscrito no CNPJ/MF n.º 18.099.916/0001-06, portador da Cédula de Identidade RG n.º 86782812 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.870.469-30, com endereço na Rua Luiz Lorenzoni, 90, Bairro Loteamento Pioneira, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominada(o) **UTENTE**, de comum acordo formalizam Termo de Permissão de Uso, em conformidade com os preceitos de Direito Administrativo, com a Lei Orgânica do Município e o Decreto n.º 163, de 19 de dezembro de 2013, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO**, através do instituto da permissão de uso, e de conformidade com o disposto no artigo 92 da Lei Orgânica do Município, cede a(o) **UTENTE** o seguinte bem de sua propriedade:

- a) 02 (duas) máquinas de costura industrial, novas, tipo Reta Mecânica, patrimônio n.º 4462 e 4465;
- b) 01 (uma) máquina de costura industrial, nova, tipo Galoneira, patrimônio n.º 4477;
- c) 01 (uma) máquina de costura industrial, nova, tipo Interlock, patrimônio n.º 4480;
- d) 01 (uma) máquina de costura industrial, nova, tipo Overlock, patrimônio n.º 4487;
- e) 01 (uma) máquina de costura industrial, nova, tipo Overlock, com aparelho Bk, patrimônio n.º 4495.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto descrito na cláusula anterior deverá ser utilizado exclusivamente pela(o) **UTENTE**, de conformidade com sua natural destinação, sendo expressamente vedada sua cessão a qualquer outro sem a prévia autorização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão é outorgada a título gratuito e em caráter precário, sendo reservado ao **MUNICÍPIO** o direito de, por



Município de Mercedes

Estado do Paraná

2

conveniência e no seu próprio interesse, rescindir a permissão outorgada, hipótese em que cientificará a(o) UTENTE por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO poderá, igualmente, rescindir a permissão outorgada quando verificar a infração a qualquer das condições do presente Termo, não cabendo a(o) UTENTE, em qualquer caso, direito à indenização presente ou futura.

Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, fica o MUNICÍPIO dispensado de observar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para cientificar a(o) UTENTE, podendo rescindir a permissão de plano e reaver o objeto, ou ainda, emitir advertência fixando lapso que julgar conveniente para que a(o) UTENTE regularize a situação.

CLÁUSULA QUARTA: A(O) UTENTE recebe o objeto indicado na Cláusula Primeira em perfeito estado e condições de uso, comprometendo-se a realizar sua conservação e manutenção, restituindo-o no mesmo estado em que o recebeu.

CLÁUSULA QUINTA: Fica outorgado ao MUNICÍPIO o direito de, a qualquer tempo, vistoriar o objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA: A autorização em tela é outorgada por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto deste Termo deverá ser restituído ao MUNICÍPIO no prazo assinado em regular notificação, em perfeitas condições de conservação e uso, ressalvado o normal desgaste decorrente de seu regular emprego.

Parágrafo único: A falta de restituição do bem conforme as condições estabelecidas no presente termo, autoriza o MUNICÍPIO a intentar, inclusive, a competente ação para reavê-los.

CLÁUSULA OITAVA: As eventuais alterações do presente somente se terão por válidas se efetuadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas da presente permissão, fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

E para que se torne bom e valioso, surtindo seus legais efeitos, assinam o presente em duas vias, na presença de duas testemunhas que a tudo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45) 3256-8000 – CEP 85.998-000 – Mercedes – PR.
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

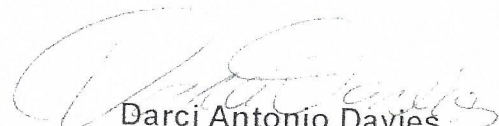
Estado do Paraná

3

assistiram e também assinam, obrigando-se as partes e sucessores, a fielmente cumprir o aqui disposto.


Mercedes - PR, em 20 de dezembro de 2013


Cleci M. R. Loffi
MUNICÍPIO


Darci Antonio Davies
UTENTE

Testemunhas:


CPF n.º Município de Mercedes - PR
Marcelo Dieckel
Diretor de Administração
RG: 8.432.814-6


CPF n.º 032.683.463-75